

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (SENAPPEN) E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 142070/2023).

A **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 4 Bloco A, Torre A, Ed. MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ 00.394.494/0008-02, doravante denominada **SENAPPEN**, representada neste ato por seu Secretário Nacional de Políticas Penais, **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA** e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 2, Lotes 05/06, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOHANESS ECK**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo consiste no Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada n.003/2023, e tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogado o Termo de Execução Descentralizada n.003/2023 por 12 (doze) meses, a partir de 26 de dezembro de 2024.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O extrato deste Termo será publicado em sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora (SENAPPEN), no prazo de vinte dias, contados da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426/2020.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Execução Descentralizada no que não colida com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

JOHANESS ECK

Diretor Geral do Conselho Nacional de Justiça

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário Nacional de Políticas Penais

Brasília, na data registrada em sistema

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
	
André de Albuquerque Garcia	Johaness Eck
Secretário Nacional de Políticas Penais	Diretor Geral

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO
1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
1.1.1 Unidade Descentralizadora: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS
CNPJ: 00.394.494/0008-02
Endereço: SCN, Quadra 4 Bloco A, Torre A, Ed. MultiBrasil Corporate
CEP: 70.714-000 – Brasília/DF
Telefone: 61-3770-5054/5055
E-mail: sec.senappen@mj.gov.br
1.1.2 Responsável pela Unidade Descentralizadora:
Nome: André de Albuquerque Garcia
CPF: 705.477.884-20
RG: 3351.758 SDS-PE
Cargo/função: Secretário Nacional de Políticas Penais
Endereço: SCN Quadra 4, Bloco A, Torre A, Ed. MultiBrasil Corporate, Brasília/DF
CEP: 70.714-000
Telefone: 61-3770-5054/5055
E-mail: andre.garcia@mj.gov.br
1.1.3. Unidade Gestora da Descentralizadora:
a. Número e Nome da Unidade Gestora (UG) que descentralizará o crédito. UG 200456 - Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais. (DICAP)
1.2.1. Unidade Descentralizada: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: ST SAF/SUL, Quadra 2, Bloco E, Salas 100, 200, 300, 400, e cobertura
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 2326-5000
E-mail: diretoriageralcnj@cnj.jus.br
1.2.2. Responsável pela Unidade Descentralizada:
Nome: Johaness Eck
CPF: 006.583.638-32
RG: 6.997.231-x/SSP-SP
Telefone: 2326-4922
E-mail: johaness@cnj.jus.br
1.2.3. Unidade Gestora da Descentralizada:
a. Número e nome da Unidade Gestora (UG) que receberá o crédito: 040003/00001 - Conselho Nacional de Justiça.
2. OBJETO
O presente Termo de Execução Descentralizada objetiva a operacionalização de projeto realizado entre a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais parceiros com o objetivo de implementar o Projeto “ADPF 347”, visando a cooperação na implementação e fortalecimento de políticas de cidadania, garantia de direitos e de alternativas ao encarceramento, voltadas às pessoas em cumprimento de penas e medidas diversas da prisão, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com especial destaque à promoção da dignidade das pessoas alinhada aos princípios e diretrizes nacionais e internacionais de Direitos Humanos.
Período de vigência: 27/12/2023 a 26/12/2025, (24 meses) sendo passível de prorrogação, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Descrição do Objeto:

Fortalecimento e monitoramento das ações de inovação e aperfeiçoamento do sistema penal, em linha com princípios e diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos por meio da elaboração de propostas de novas metodologias e ações pilotos com foco no **fortalecimento das políticas judiciárias e penais, contemplando da porta de entrada à porta de saída do sistema prisional e das medidas diversas da prisão.**

Serão desenvolvidas duas iniciativas no escopo da parceria:

a) Implantar e fortalecer espaços de governança para gestão das políticas penais que atuam na porta de entrada e saída do sistema prisional de forma a induzir **a implantação e operacionalização de Comitês de Políticas Penais nas UFs** por meio dos quais a rede local atuará na implementação e monitoramento dos Planos Estaduais e Distrital vinculados a ADPF 347. Ademais, considera-se que os Comitês serão estratégicos para a compreensão e apoio ao desenvolvimento de relevantes políticas penais, tais como: Centrais de Regulação de Vagas (CRV), Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPS), Serviços de Atenção à Pessoa Custodiada (APEC), Centrais de Monitoração Eletrônica (CME), Escritórios Sociais (ES) entre outros serviços penais existentes no território;

b) Qualificação das alternativas penais para redução do encarceramento, por meio do desenvolvimento de metodologias de grupos de responsabilização em dois temas:

- Violência Doméstica: para homens autores de violência doméstica;

- Drogas: para pessoas com uso abusivo e/ou autuadas pelo tráfico privilegiado

Essas metodologias serão estratégicas para ampliar a possibilidade de aplicação de medidas cautelares no âmbito da audiência de custódia, serviço APEC, além de ampliar a conexão com a atuação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Regulação de Vagas.

Justificativa:

O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 03/2023, disponível no [Anexo 1](#), repassou recursos financeiros e orçamentários por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo da cooperação na implementação e fortalecimento de políticas de cidadania e de alternativas ao encarceramento, voltadas às pessoas em cumprimento de penas e medidas diversas da prisão, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com especial destaque à promoção da dignidade das pessoas alinhada aos princípios e diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos, viabilizando o cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347 (ADPF 347) ^[1], que prevê:

- 1) Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro responsável pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória.
- 2) Diante disso, União, estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal (STF), nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída das pessoas presas.

Segundo a Suprema Corte, o estado de coisas inconstitucional nos espaços de privação de liberdade brasileiros se expressa por meio:

- 1) da superlotação e má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial;
- 2) da entrada de novas pessoas presas no sistema de forma indevida e desproporcional envolvendo autores primários e delitos de baixo risco, o que apenas contribui para o agravamento da criminalidade; e
- 3) da permanência de pessoas presas por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso que o devido.

No contexto do sistema penal no Brasil, a aplicação das diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos tem sido desafiadora, representando uma jornada que requer um comprometimento profundo e contínuo com a justiça, a igualdade e a dignidade. Os desafios atuais desse sistema são complexos e multifacetados, destacando a urgência de abordagens inovadoras e baseadas em direitos humanos para enfrentá-los.

Embora esses desafios exijam incidências do Estado como um todo, o Poder Judiciário se destaca como ator relevante para buscar a implementação de iniciativas voltadas à superação do quadro histórico de violações que se fazem presentes no sistema penal brasileiro, tendo a Suprema Corte inserido o CNJ como ator central no cumprimento da decisão terminativa da ADPF 347.

Este projeto pretende contribuir para a estruturação das medidas de ciclo completo visando o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo STF na ADPF 347, envolvendo ações de racionalização da porta de entrada do sistema penal, de aprimoramento de estratégias para promover a redução da superlotação e superpopulação carcerária no Brasil, com enfoque nas políticas de alternativas penais e na implementação de iniciativas que buscam criar estratégias para a promoção da cidadania e para a garantia de direitos para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, seja por meio do Poder Judiciário apoiando os Planos Nacionais e Estaduais determinados pela ADPF 347, seja pelo incremento da participação social.

Desde 2019, o CNJ vem trabalhando em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) em colaboração com o Departamento Penitenciário Nacional – atual Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) –, no desenvolvimento de estratégias para promover a redução da superlotação e superpopulação carcerária no Brasil, com enfoque nas políticas de alternativas penais e na implementação de iniciativas que buscam criar estratégias para a promoção da cidadania e para a garantia de direitos para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com destaque especial na reinserção social e fomento de políticas públicas de acesso ao trabalho e renda.

O tema das medidas menos gravosas que a privação de liberdade é expressamente destacado pelo STF na decisão da ADPF 347, ao determinar que juízes e tribunais fundamentem a não aplicação de medidas cautelares e penas alternativas à prisão, sempre que possíveis, tendo em conta o quadro dramático do sistema carcerário.

Na esfera nacional, é incumbência da União, via Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)/Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), via Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do

Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), a articulação, o desenho e a realização de estratégias que atuem para a superação desse desfavorável contexto, por meio da elaboração de um Plano Nacional.

Já no âmbito estadual, a liderança desse processo será do Poder Judiciário e da Secretaria Estadual competente pela gestão das políticas penais. A elaboração do Plano Estadual/Distrital observará o diálogo entre o DMF/CNJ e a SENAPPEN/MJSP, instituições e órgãos competentes do sistema de justiça criminal e sociedade civil, nos moldes e em simetria às metodologias estabelecidas na esfera nacional.

Neste sentido, o CNJ, por meio do DMF, assinou o acordo de cooperação técnica internacional com o PNUD Brasil – Projeto BRA/23/017– para o fortalecimento e monitoramento das ações de inovação e aperfeiçoamento dos sistemas penal e socioeducativo, em linha com princípios e diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

Portanto, as ações previstas no escopo deste Termo estão sendo realizadas no âmbito do projeto de cooperação técnica entre CNJ e PNUD, especificamente vinculadas ao produto 1: estratégia de inovação e fortalecimento das políticas penais – contemplando da porta de entrada à porta de saída do sistema prisional, incluindo as medidas diversas da prisão – desenvolvida e avaliada, privilegiando um enfoque na promoção da dignidade das pessoas. Mais especificamente, a atividade 1.2 do produto 1 trata da elaboração de propostas de novas metodologias e ações piloto com foco no fortalecimento das políticas judiciais e penais, contemplando da porta de entrada à porta de saída do sistema prisional e as medidas diversas da prisão.

Cabe destacar a importância das ações ora propostas, considerando o foco de atuação da SENAPPEN e da sua Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP) em busca do cumprimento de suas competências regimentais relacionadas à pauta das alternativas ao cárcere e a convergência de interesses entre as ações que serão desenvolvidas pelo CNJ por meio do projeto de cooperação técnica internacional com o PNUD Brasil – Projeto BRA/23/017.

Neste sentido, considerando o escopo e convergências de interesses entre as instituições, após firmar este instrumento, foi planejado o desenvolvimento das seguintes iniciativas:

- 1) Implantar e fortalecer espaços de governança para gestão das políticas penais que atuam na porta de entrada e saída do sistema prisional de forma a induzir a implantação e operacionalização de Comitês de Políticas Penais nas unidades federativas (UFs) por meio dos quais a rede local atuará na implementação e monitoramento dos Planos Estaduais articulados a ADPF 347. Considerando ainda que os Comitês serão estratégicos para a compreensão e apoio as demandas e ao desenvolvimento das Centrais de Regulação de Vagas (CRV), Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), Serviços de Atenção à Pessoa Custodiada (APEC), Centrais de Monitoração Eletrônica (CME), Escritórios Sociais (ES), entre outros serviços penais existentes no território^[2]; e
- 2) Qualificar a execução das alternativas penais para redução do encarceramento, por meio do desenvolvimento e qualificação de metodologias de grupos reflexivos de responsabilização em dois temas:
 - Violência doméstica: para homens autores de violências contra a mulher; e
 - Drogas: para pessoas com uso abusivo ou autuadas por tráfico privilegiado.

Com relação a meta 1, foi desenvolvida até o momento, a estratégia de implantação do Comitê Estadual de Políticas Penais visando promover a articulação das instituições estaduais e a sociedade civil em favor da elaboração e implementação do Plano Estadual/Distrital Pena Justa, nos termos da Portaria Conjunta MJSP/CNJ n.º 8, de 16/04/2024^[3], que cria o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro^[4], em atenção à decisão de mérito da ADPF nº 347.

O Comitê Estadual de Políticas Penais se constitui e se caracteriza como grupo interinstitucional e intersetorial com o objetivo de ser instância de governança que atuará na implementação do Plano Estadual/Distrital. Ademais, para além das questões trazidas pela ADPF 347, sua atuação perene também propiciará o fortalecimento das políticas e serviços penais existentes nos territórios, por meio da articulação e atuação cooperativa de seus integrantes e órgãos, instituições e entidades que representam.

Neste sentido, a fim de apoiar tecnicamente o processo de articulação e adesão de instituições e entidades estaduais que deverão integrar o Comitê, bem como favorecer sua institucionalização, foram contratadas 3 consultorias técnicas específicas, para concretização desta meta.

Os consultores contratados, a fim de cumprir as etapas 1 e 2 do processo, elaboraram, com aprovação e supervisão da Coordenação-Geral do projeto, do DMF/CNJ e da DICAP/SENAPPEN, dois documentos de apoio para formalização desta iniciativa, já entregue no relatório parcial de prestação de contas do TED entregue ao SENAPPEN em 07/08/2024:

- 1) Plano de Ação Nacional orientador da implantação de Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação;

O Plano de Ação nasce como um produto deste Termo de Execução descentralizada, como uma iniciativa conjunta entre o DMF/CNJ e a SENAPPEN/MJSP, e tem como objetivo orientar os principais atores estaduais e distrital quanto ao processo de implantação dos Comitês de Políticas Penais. Estes comitês representam importantes instâncias de governança para o aperfeiçoamento da execução das políticas penais em cada uma das Unidades da Federação e, em especial, figurarão como importantes espaços de atuação colegiada, o que será fundamental para a elaboração colaborativa, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais e Distrital vinculados à ADPF 347.

- 2) Minuta de ato normativo para instituição dos Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação.

A minuta do ato normativo busca consolidar a instituição dos Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação, como ferramentas de apoio e inspiração para os tribunais e Secretarias Estaduais que poderão empreender os ajustes e customizações que julgarem pertinentes, considerando as especificidades locais, no decorrer do processo de implantação e institucionalização de seus respectivos Comitês Estaduais

No que pese as ações da meta 1 estarem cumprindo o cronograma até o momento, houve o adiamento da homologação do Plano Pena Justa pelo STF, no âmbito nacional, inicialmente previsto para ocorrer em julho/agosto de 2024, devido a pedido de extensão de prazo oficializado pelo Governo Federal para ajustes e complemento orçamentário da matriz do plano. Ainda não há previsão exata para a homologação pelo STF, sendo que a expectativa é que ocorra entre os meses de outubro e novembro de 2024.

Tal adiamento afeta diretamente a mobilização das unidades da federação para as iniciativas ligadas aos Planos Estaduais/Distrital, em especial, as articulações e engajamento necessário a implantação dos Comitês. Sendo assim, em consonância com a prorrogação da homologação do Plano na esfera nacional, será necessário a prorrogação de conclusão da meta de implantação dos Comitês Estaduais/Distrital para junho/25, proporcionando que os processos de articulação, implantação e início de atuação dos Comitês ocorram no decorrer do primeiro semestre de 2025. O Plano homologado pelo Supremo é ferramenta estratégica de mobilização e engajamento das instituições estaduais/distrital.

Já, referente a meta 2 deste TED, entendem-se que o investimento no desenvolvimento de práticas grupais, a partir da execução de grupos de responsabilização para pessoas em alternativas penais, tem se mostrado um caminho efetivo, que amplia as possibilidades de abordagens e intervenções pautadas em mecanismos autocompositivos, horizontalizados, voltados para a restauração das relações

sociais, a manutenção do vínculo com a comunidade, responsabilização e reparação dos danos, por meio de uma perspectiva restaurativa.

Nesse contexto, foram selecionadas duas consultorias especializadas para desenvolvimento e qualificação da metodologia de grupos de responsabilização para homens autores de violências contra a mulher e outra relacionada a temática de drogas e suas transversalidades, com o objetivo de elaborar e consolidar um modelo de execução de grupos alinhados metodologicamente com o modelo de gestão para as alternativas penais, incluindo o critério e rigor com os princípios da política e as diretrizes e alinhamento metodológico para implantação dos grupos de responsabilização no país, conforme mencionado no relatório parcial de prestação de contas entregue no dia 07/08/24 ao SENAPPEN.

O processo inicial para seleção e contratação de consultoria especializada para desenvolvimento e qualificação da metodologia de grupos de responsabilização consistiu na elaboração do Termo de Referência (TR) na modalidade *Individual Contract* (IC), para contratação de pessoa física. Tais contratações são realizadas conforme as normas e práticas do PNUD, responsável pela execução das atividades do projeto BRA/23/017.

Conforme destacado anteriormente, os trâmites se iniciaram em fevereiro de 2024 a partir do envio das minutas dos Termos de Referência, após a validação da Coordenação-Geral do Programa, contendo todas as especificações desejadas para que a Unidade de Gestão de Projetos (UGP/PNUD) procedesse com a revisão previa.

Após todas as tratativas e reuniões de alinhamento, uma vez finalizada e aprovada a revisão final pela UGP/PNUD, DMF/CNJ, Coordenação-Geral do Programa Fazendo Justiça e DICAP/SENAPPEN, no dia 1º de abril de 2024 foi realizado o encaminhamento para a unidade responsável para tomada de providência administrativas necessárias à publicação de dois editais de ampla concorrência voltados para a contratação de consultoria IC para a elaboração e disseminação das metodologias de grupos de responsabilização para homens autores de violências contra a mulher, e outro relacionado à temática de drogas e suas transversalidades.

Dando sequência aos trâmites, no dia 29 de maio de 2024, os dois termos foram publicados no site do PNUD com prazo de candidaturas até 13/6/2024 às 17h, através do site <https://parceiros.undp.org.br/opportunities>.

De acordo com os Termos de Referência publicados, as propostas contemplaram a entrega de sete produtos conforme especificação da tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Data esperada de entrega a partir da assinatura do contrato
1	Produto 1: Plano de Trabalho contendo a estrutura de desenvolvimento da consultoria abrangendo o cronograma de execução com a descrição das etapas, metodologias, prazos e entregas principais, considerando: 1) Levantamento Nacional de Grupos de Responsabilização para Homens Autores de Violências contra a mulher ou relacionado à temática de drogas e suas transversalidades, realizados nas capitais de todas as Ufs pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais, VEPMA's e VEPs, considerando: - a . A metodologia que será utilizada para o levantamento; - b . A definição da plataforma digital para a realização do levantamento; c. A proposta de questionário a ser aplicado; d. Os contatos de Centrais, Varas e Instituições para a realização do levantamento; - e . Cronograma de execução descrevendo as etapas; f. Prazos de cumprimento para cada etapa; - g . Proposta de estrutura do relatório final do levantamento. 2) Proposta de estrutura (sumário) para o Guia Metodológico; 3) Proposta para a realização de 05 encontros formativos regionais virtuais; 4) Proposta de elaboração do Plano Pedagógico.	30 dias corridos
2	Produto 2: Relatório Técnico do Levantamento Nacional	70 dias corridos
3	Produto 3: Guia Metodológico para a Execução de Grupos de Responsabilização para Homens Autores de Violências contra a mulher ou relacionado à temática de drogas e suas transversalidades.	140 dias corridos
4	Produto 4: Plano de Formação, de 40h, com base no conteúdo do Guia.	190 dias corridos
5	Produto 5: Relatório técnico que consolide as ações desenvolvidas ao longo da realização de dois encontros formativos regionais virtuais.	230 dias corridos

6	Produto 6: Relatório técnico que consolide as ações desenvolvidas ao longo da realização de três encontros formativos regionais virtuais .	280 dias corridos
7	Produto 7: Relatório final da execução da consultoria , contendo todos os produtos revisados de acordo com as orientações da gestão da consultoria.	300 dias corridos

Em função da necessidade de as tratativas acerca da entrega desses produtos terem se estendido por um período superior àquele pactuado, o tempo de envio de propostas foi limitado ao prazo de 15 dias. No dia 19 de junho de 2024 foram disponibilizados os currículos dos(as) candidatos(as) para prosseguir com a fase de avaliação dos requisitos obrigatórios e desejáveis.

A análise das candidaturas foi finalizada no dia 1 de julho de 2024 e as entrevistas foram realizadas nos dias 9 e 10 de julho. As consultorias foram contratadas e iniciaram o trabalho nos dias 26 e 29 de julho.

Destaca-se que o produto relacionado a etapa 2.2, *Plano de Trabalho com a definição de atividades e escopo metodológico contruídos*, referente às duas temáticas abordadas, e que estão relacionados ao **Produto 1** do ToR, foram entregues em setembro/2024, devidamente validados pela referência técnica do Eixo 1 e DMF. Portanto, essa meta está concluída.

Considerando o prazo para efetivar a contratação da consultoria após o resultado das entrevistas, somado ao prazo descrito no cronograma de entrega dos produtos que, conforme destacado acima, prevê entregas e etapas atreladas às entregas anteriores, **justifica-se a solicitação de ajuste no cronograma de execução da meta 2** de acordo com a tabela:

META	ETAPA	PRODUTO	PRAZO DO PLANO DE TRABALHO	NOVO PRAZO PACTUADO	STATUS
2: Qualificar a execução das alternativas penais para redução do encarceramento, por meio do desenvolvimento e qualificação de metodologias de grupos reflexivos de responsabilização em dois temas: -Violência Doméstica: para homens autores de violências contra a mulher; -Drogas: para pessoas com uso abusivo ou autuadas pelo tráfico privilegiado.	2.1: Seleção e contratação de consultoria especializada para desenvolvimento de metodologia de grupos reflexivo de responsabilização.	Guia Metodológico para Execução de Grupos Reflexivos de Responsabilização publicado	Nov/2024	Nov/2025	Em andamento
	2.2: Realização de reuniões de alinhamento para definição do enfoque principiológico da metodologia.	Plano de Trabalho com a definição de atividades e escopo metodológico construído	Mai/2024	Set/2024	Meta concluída
	2.3: Realização de diagnóstico acerca do desenvolvimento de grupos de responsabilização e levantamento de boas práticas executadas.	Relatório de Execução Nacional sobre o desenvolvimento de grupos de responsabilização finalizado	Set/2024	Dez/2024	Em andamento
	2.4: Realização de ciclos regionais de formação com os serviços responsáveis pela execução dos Grupos de Responsabilização	Encontros Formativos realizados	Nov/2024	Nov/2025	Não iniciado

Em consonância com a necessidade de prorrogação do prazo deste instrumento para realização das atividades previstas e a efetiva conclusão destas, ajustamos o espelho com o detalhamento das despesas a serem desembolsadas, organizadas pelas linhas orçamentárias do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD, executor do Projeto BRA/23/017, de forma a trazer mas aderência e transparência a realidade das ações efetivamente executadas até o momento. Assim sendo, foi suprimida a previsão de despesas da linha orçamentária de viagens, considerando que não serão realizadas, e absorvida na linha orçamentária de Pessoal, que refletirá na continuidade das ações realizadas pela equipe contratada para conclusão das atividades durante a vigência deste TED.

Reforça-se que não haverá alterações de ações e do plano de aplicação deste TED que previa o enquadramento da Despesa no código **3.3.80.39Serviços de Terceiros - PJ, mantendo-se inalterada todas as ações e produtos previstos neste instrumento.**

Neste sentido, a prorrogação do TED por meio de termo aditivo e ajustes deste plano de trabalho pelo período de 12 meses, se faz necessária a fim de abrigar o cronograma para execução e conclusão da meta 1 e 2, não impactando em alteração do objeto ou do valor do instrumento firmado anteriormente.

Ressalta-se que as ações previstas neste Termo de Execução Descentralizada, de interesse recíproco da Secretaria Nacional de Políticas

Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Nacional de Justiça, objetivam mitigar a adoção do modelo punitivo para resolução de problemas sociais e do uso excessivo da pena de prisão e da prisão cautelar.

Desta forma, implementar ações com o objetivo de ampliar a adoção de medidas diversas da prisão é fundamental para qualificar a articulação da rede de instituições locais visando o fortalecimento dos serviços penais, o alinhamento de metodologias, o compartilhamento de atribuições, a qualificação dos fluxos e a convergência de esforços e investimentos para maior efetividade das políticas penais nas UFs.

Os ajustes no cronograma de execução das atividades, das metas 1 e 2, por meio deste plano de trabalho permitirão que os objetivos do TED sejam atingidos e os projetos temáticos que serão fortalecidos pelo TED ampliem as estratégias de responsabilização penal, qualificando as possibilidades de incidência de forma pedagógica no campo das alternativas penais, em substituição a pena privativa de liberdade.

3. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

META	ETAPA	PRODUTO/SERVIÇO	RESULTADO	PRAZO
Meta 1- Implantação ou qualificação de Comitês de Políticas Penais	Etapa 1.1 Elaborar e tramitar proposta de normativa para induzir a implantação do Comitê Estadual de Políticas Penais nas UFs; (meta concluída)	contratação da equipe de assistentes (3 profissionais) para o desenvolvimento das atividades	Normativa publicada Normativas elaboradas e compartilhadas com todas as UFS	(meta concluída)
	Etapa 1.2 Desenvolver Plano de Ação, com metodologia de governança promovendo a articulação entre as esferas nacional e estaduais/distrital por meio da implantação de Comitês de Políticas Penais. O plano de ação deve conter, minimamente, o mapeamento das redes locais, objetivos, metas, prazos, responsáveis, fluxos e procedimentos para funcionamento, articulação com o nível federal, pautas estratégicas conforme especificidades locais e Planos ADPF; (meta concluída)	contratação da equipe de assistentes (3 profissionais) para o desenvolvimento das atividades	Plano de ação nacional desenvolvido visando aplicação em 13 UFs	(meta concluída)
	Etapa 1.3 Capacitação e suporte técnico aos assistentes estaduais para apoio ao desenvolvimento dos Comitês Estaduais nos territórios;	contratação da equipe de assistentes (3 profissionais) para o desenvolvimento das atividades	Capacitação realizada para incidência em 13 UFs	(em andamento) Nov/2024
	Etapa 1.4 Comitês com encontros iniciados (elaboração de ata com participantes, temas debatidos e principais encaminhamentos).	contratação da equipe de assistentes (3 profissionais) para o desenvolvimento das atividades	13 UFs com Comitês em funcionamento	(não iniciada) Jun/2025

Meta 2: Qualificar a execução das alternativas penais para redução do encarceramento, por meio do desenvolvimento e qualificação de metodologias de grupos reflexivos de responsabilização em dois temas: - Violência Doméstica: para homens autores de violências contra a mulher; - Drogas: para pessoas com uso abusivo ou autuadas pelo tráfico privilegiado	Etapa 2.1: Seleção e contratação de consultoria especializada para desenvolvimento de metodologia e grupos reflexivos de responsabilização.	Guia Metodológico para Execução de Grupos Reflexivos de Responsabilização Publicado.	Metodologias desenvolvidas e disponibilizadas para as redes nos estados, com estratégias de implantação, contendo ainda plano de formação e capacitação, pensando na sustentabilidade.	(em andamento) Nov/2025
	Etapa 2.2: Realização de reuniões de alinhamento para definição do enfoque principiológico da metodologia.	Plano de trabalho com definição de atividades e escopo metodológico construído.	Enfoque principiológico da metodologia definido.	(meta concluída) Set/24
	Etapa 2.3: Realização de diagnóstico acerca do desenvolvimento de grupos de responsabilização e levantamento de boas práticas executadas.	Relatório de execução Nacional sobre o desenvolvimento de grupos de responsabilização finalizado	Identificação do estado da arte e mapeamento de boas práticas	(em andamento) Dez/24
	Etapa 2.4: Realização de ciclos regionais de formação com os serviços responsáveis pela execução dos Grupos de Responsabilização	Encontros formativos realizados.	Capacitação realizadas nas 5 regionais (27 UFs).	(não iniciada) Nov/25

4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Implantação ou qualificação de Comitês de Políticas Penais	UFs	15	R\$33.000,00	R\$495.000,00	01/2024	06/2025
PRODUTO	Consultoria especializada contratada	Und/11meses (contrato PF)	3	R\$165.000,00	R\$495.000,00	01/2024	06/2025
META 2	Qualificação das Alternativas Penais a partir do desenvolvimento e qualificação de metodologias de grupos reflexivos de responsabilização	Regionais/ (27 UFS)	5	R\$61.500,00	R\$307.500,00	07/2024	11/2025
PRODUTO	Consultoria especializada contratada	Und/11meses (contrato PF)	2	R\$153.750,00	R\$307.500,00	07/2024	11/2025

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
12/2023	R\$950.000,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Código	Descrição da Despesa	Valor Total
3.3.80.39 Serviços de Terceiros - PJ	Prodoc/ CNJ/PNUD - Acordo de Cooperação Técnica Internacional	R\$ 950.000,00
Código	Descrição da Despesa	Valor Total
71300	Consultoria Técnica (PF)	R\$307.500,00
71400	Pessoal (PF-NPSA)	R\$595.000,00
75100	Custos diretos e indiretos (PNUD)	R\$47.500,00
	TOTAL	R\$950.000,00

7. VALORES E A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Valor do TED: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Classificação Funcional Programática: 06.421.5016.21BP.0001

8. BENS

Caso existentes e necessários ao cumprimento do escopo do TED, eventuais bens adquiridos no curso do TED, por ocasião da conclusão deste, serão objeto de doação por parte da Unidade Descentralizada à Descentralizadora, nos termos do art. 17, II da Lei nº 8.666/1993

9. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(x) Sim

() Não

10. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

O projeto, objeto do TED, será executado por meio do acordo de cooperação técnica internacional firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento BRA/23/017 para o Fortalecimento e monitoramento das ações de inovação e aperfeiçoamento dos sistemas penal e socioeducativo, em linha com princípios e diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

11. CUSTOS INDIRETOS (apenas se aplicável)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos custos diretos e indiretos, previsto no Acordo de cooperação técnica internacional firmado com o PNUD correspondente a 5% do valor global executado

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada (*Autoridade competente para assinar o TED*).

13. APROVAÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora (*Autoridade competente para assinar o TED*)

[1] ADPF 347. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>

[2] Mais informações na página do Programa Fazendo Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/principais-acoas/>

[3] Portaria Conjunta MJSP/CNJ n.º 8, de 16 de abril de 2024, a o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 347. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/portaria-conjunta-mjspxcnj.pdf>

[4] Mais informações na página do Plano nacional para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras – Pena Justa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/>



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 10/12/2024, às 19:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André de Albuquerque Garcia, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 09:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **2050486** e o código CRC **57459641**.